



TERMO Nº 003/172/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA COM A INTERVENIÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Processo Administrativo nº 136.980/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Coronel Braz nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. [REDACTED], conforme Termo de Posse e Compromisso acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] conforme consta na Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária e no Estatuto Social, acostados aos autos do mencionado Processo, e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às fls. 51/58 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no

momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais;

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;
2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**;
3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do **TRIBUNAL** e do **MUNICÍPIO**;
4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: **1)** Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); **2)** Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada.

III- DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, na forma do disposto no item 17 da Cláusula Quinta.
2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Santa Maria Madalena.

IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

1. Criação de guia compartilhada da Dívida Ativa;
2. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
3. Controle de leilões;
4. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
5. Baixa no RGI em lote;
6. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
7. Prática de atos processuais em lote (petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

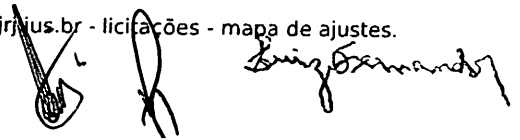
PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o “*caput*” da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 03 (três) funcionários para auxílio na execução fiscal e nos demais incidentes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca 01 (um) computador e 01 (uma) impressora;

3. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
4. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
5. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;
6. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
7. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
8. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet (web service)*, os dados relativos às guias **pagas** pelos devedores da dívida ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento.
9. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
10. Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo de retorno pelo **TRIBUNAL**;
11. Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo, até que o ajuizamento se faça de forma eletrônica;
12. Fazer uma relação, em 03 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida ao **MUNICÍPIO**, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo, enquanto o ajuizamento não for eletrônico;
13. Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as



- petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**, enquanto o ajuizamento não for eletrônico;
14. Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal;
15. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
16. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
17. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada;
18. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;
19. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;
20. Manter a distribuição dos executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
21. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;
22. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação.

23. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
24. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;
25. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;
26. Diligenciar para regularizar os seus cadastros associando os CPF'S dos Contribuintes a todas as CDA'S.
27. A partir de 2015, o Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor.

VI - DOS ENCARGOS DO BANCO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao BANCO:

1. Observar rigorosamente os prazos de 05 (cinco) dias para sanar irregularidades apontadas no processamento de cobrança;
2. Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos, necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;
3. Acordar com o **MUNICÍPIO** o repasse de valores pertencentes ao **TRIBUNAL** e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada.

VII - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**.

3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
5. Processar todos os arquivos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, para distribuição, dentro do *layout* padrão e devolvê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de seu recebimento, valendo como data de distribuição a data do processamento que ocorrerá até o quinto dia após o recebimento;
6. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;
7. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;
8. Gerar data de distribuição para o mesmo exercício, somente de arquivos eletrônicos enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, até 5 (cinco) dias antes do último dia útil do respectivo ano;
9. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

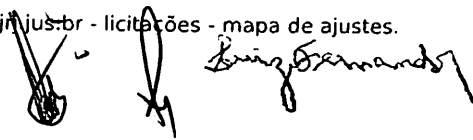
VIII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - O não encaminhamento das petições iniciais impressas, pelo **MUNICÍPIO**, para o Cartório responsável, no prazo estipulado no item 12 da Cláusula Quinta, ensejará na exclusão dos dados que já tenham sido processados do sistema informatizado de 1ª Instância do **TRIBUNAL**, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a reenviá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão considerados entregues e conseqüentemente não distribuídos, os arquivos eletrônicos encaminhados pelo **MUNICÍPIO** que contiverem erros ou não concordância de *layout* e não puderem ser processados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reenvio de dados pelo **MUNICÍPIO**, valerá como data de distribuição a do arquivo eletrônico mais recente, recebido por último e processado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula



Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Terceira, no que couber.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do Convênio, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

X- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

XI - DO ÔNUS

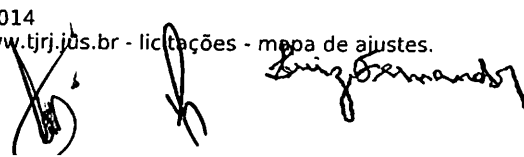
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

XII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

XIII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.



XIV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no DJERJ.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor. Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2015.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Prefeito do Município de Santa Maria Madalena

Cícero Marcus de Araújo


Itaú Unibanco S.A.